

12 de julho de 2017

041/2017-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: **Programa de Incentivo para Novos Investidores Não Residentes.**

A B3 promoverá, a partir de **17/07/2017**, o Programa de Incentivo para Novos Investidores Não Residentes, que vigorará até 29/06/2018.

O Programa tem como objetivo incentivar novos investidores não residentes a ingressar no mercado de derivativos da B3.

Para tanto, serão concedidas determinadas isenções em taxas e emolumentos cobrados em operações com derivativos, os quais serão controlados por meio de uma franquía de pontos oferecida aos novos investidores. As regras de elegibilidade para o Programa, bem como os prazos, as condições de apuração e a política tarifária constam no Regimento do Programa de Incentivo para Novos Investidores Não Residentes, nos termos do Anexo I deste Ofício Circular.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Desenvolvimento de Mercados e Clientes, pelo telefone (11) 2565-7600.

Atenciosamente,

Gilson Finkelsztain

Presidente

José Ribeiro de Andrade

Vice-Presidente de Produtos e Clientes

Anexo I ao Ofício Circular 041/2017-DP

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO PARA NOVOS
INVESTIDORES NÃO RESIDENTES**

A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), sociedade com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, promoverá o Programa de Incentivo para Novos Investidores Não Residentes (Programa de Incentivo), de acordo com os termos e condições dispostos neste Regimento.

1. PARTICIPANTES

São elegíveis como participantes do Programa de Incentivo quaisquer Investidores Não Residentes (Investidores) que:

- (i) operem de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
- (ii) não negociaram ou possuíram posição em aberto no segmento BM&FBOVESPA administrado pela B3 nos 24 meses anteriores ao início desse Programa ou iniciaram suas operações nos últimos 60 dias anteriores ao início do Programa;
- (iii) operem por meio de contas individualizadas ou operem por intermédio de contas coletivas. O Investidor poderá cadastrar até 2 (duas) contas, às quais as isenções serão aplicadas, sendo que demais solicitações de cadastramento de contas serão avaliadas pela B3; e
- (iv) não façam parte de grupo econômico ou possuam vínculo de gestão em comum com Investidores que não cumprem o requisito de elegibilidade constante no item (ii) acima.

Os interessados deverão aderir formalmente ao Programa de Incentivo por meio da assinatura de Termo de Adesão cujo modelo encontra-se anexo ao presente Regimento e está disponível na extranet, em www.bvmfnet.com.br, Regulamentos e Normas, Incentivo para Novos Investidores Não Residentes, destacando os contratos derivativos e/ou operações estruturadas de interesse de acordo com a lista de Produtos Elegíveis.

O Termo de Adesão deve ser submetido à B3 por um Participante de Negociação Pleno (PNP) ou Participante de Negociação (PN), o qual ficará responsável pela verificação de poderes dos Investidores, por meio da abertura de um chamado no Serviço de Atendimento da B3, em Catálogo, Programa de Incentivo para Novos INR, que pode ser acessado em www.bvmfnet.com.br.

A B3 analisará o pedido de adesão e, verificado o cumprimento de todos os requisitos, informará, por e-mail, o PNP ou o PN solicitante da aprovação do Investidor.

2. PRODUTOS ELEGÍVEIS

São considerados Produtos Elegíveis para fins do Programa de Incentivo os seguintes derivativos, os quais deverão ser indicados no Termo de Adesão pelo Investidor.

Grupo de Juros

- Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de um Dia (DI1)

Grupo de Moedas

- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (DOL)
- Contrato Futuro Míni de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (WDO)
- Operações Estruturadas de Rolagem de Dólar (DR1)
- Operações Estruturadas de Rolagem de Minicontrato de Dólar Comercial (WD1)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Australiano (AUD)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Canadense (CAD)

- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar da Nova Zelândia (NZD)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Euro (EUR)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Franco Suíço (CHF)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Iene Japonês (JPY)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Libra Esterlina (GBP)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Lira Turca (TRY)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Peso Chileno (CLP)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Peso Mexicano (MXN)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Rande da África do Sul (ZAR)

Grupo de Renda Variável

- Contrato Futuro de Ibovespa (IND)
- Contrato Futuro Míni de Ibovespa (WIN)
- Opções de Compra e de Venda sobre Ibovespa (IBOV)
- Operações Estruturadas de Rolagem de Ibovespa (IR1)
- Operações Estruturadas de Rolagem de Minicontrato de Ibovespa (WI1)
- Opções sobre Ações que façam parte da carteira teórica vigente do Índice Bovespa (Ibovespa) no momento do cadastro das contas, sendo o mesmo grupo de opções até o término do vínculo com o Programa

Grupo de Commodities

- Contrato Futuro de Boi Gordo com Liquidação Financeira (BGI)
- Contrato Futuro de Milho com Liquidação Financeira (CCM)

A lista de Produtos Elegíveis poderá ser alterada, a critério da B3, durante a vigência do Programa e consultada em www.bmfbovespa.com.br, Serviços, Tarifas, Programas de Incentivo.

Os Investidores que já tiverem incentivos aprovados pela B3 não serão impactados por eventuais exclusões da lista de Produtos Elegíveis.

3. PRAZOS

A adesão ao Programa de Incentivo poderá ser feita até 29/06/2018. Em caso de prorrogação do prazo, a B3 comunicará ao mercado informando os novos prazos.

Os Investidores poderão usufruir dos incentivos por até 12 meses contados a partir da data selecionada pelo Investidor no referido Programa de Incentivo, a qual deverá ser indicada no Termo de Adesão, ou da data indicada pela B3 nos casos em que não seja possível viabilizar operacionalmente a data indicada pelo Investidor.

4. INCENTIVO

Cada Investidor terá direito a isenções nas taxas e nos emolumentos cobrados em operações realizadas com os Produtos Elegíveis, na forma descrita abaixo.

O montante das isenções tarifárias a título de incentivo será representado por uma franquia expressa em pontos de acordo com a modalidade de acesso predominante na negociação, segundo a quantidade de contratos e/ou de operações estruturadas negociada, conforme segue.

Modalidade de Acesso		Franquia Total (pontos)
Modalidade 1	Conexão Direta Patrocinada com origem no Participante ou Provedor (DMA 1 e 2)	80.000
Modalidade 2	Conexão Direta Patrocinada com origem no Comitente (DMA 3 e 4)	200.000

Os pontos estarão disponíveis para uso a partir da aceitação pela B3 da data de adesão do Investidor ao Programa de Incentivo, e serão consumidos em emolumentos, taxa de registro fixa e variável, taxa de permanência e taxa de liquidação cobradas em operações realizadas com os Produtos Elegíveis selecionados pelo Investidor.

Cada contrato negociado equivale a uma quantidade de pontos, independentemente da natureza, do vencimento, do prazo, ou do tipo da opção, de acordo com a Tabela 1.

Tabela 1

Produto	Pontos por Contrato
Grupo de Juros	
DI1	0,18
Grupo de Moedas	
DOL	0,53
WDO	0,06
DR1	1,52
WD1	0,44
AUD, CAD, NZD, EUR, CHF, JPY, GBP, TRY, CLP, MXN e ZAR	1,30
Grupo de Renda Variável	
IND	0,22
WIN	0,02
IBOV	0,00020
IR1	0,77
WI1	0,17
Opções sobre Ações	0,00025
Grupo de Commodities	
BGI	0,57
CCM	0,17

Os valores de pontos por contratos poderão ser alterados, a critério da B3, durante a vigência do Programa e consultados em www.bmfbovespa.com.br, Serviços, Tarifas, Programas de Incentivo.

Para fins do presente Programa, fica estabelecido que o Investidor que utilizar a Modalidade 2 não poderá utilizar mais que 100.000 pontos em um único Produto Elegível.

O Investidor poderá incluir outros Produtos Elegíveis ou alterar sua Modalidade de Acesso, reenviando o Termo de Adesão por meio do Serviço de Atendimento da B3, conforme citado no item 1. Nesse caso, ficará a critério da B3 a aceitação da alteração dos produtos e da majoração da Franquia Total. Destaca-se que o vínculo do Investidor com o Programa e os pontos que já foram consumidos anteriormente não serão alterados.

5. APURAÇÃO E POLÍTICA TARIFÁRIA

O consumo da franquia de pontos será apurado pela B3 diariamente, e, enquanto existir saldo a ser utilizado, os Investidores estarão isentos de todas as taxas e emolumentos cobrados sobre os produtos indicados no momento da adesão ao Programa até o fim de seu vínculo.

Completado o prazo de 12 meses para utilização do incentivo ou quando da utilização total da franquia de pontos, o que ocorrer primeiro, a B3, após o período de ajustes nos sistemas, passará a cobrar, sobre a conta do Investidor, todas as taxas e emolumentos aplicáveis a cada operação realizada, de acordo com a política de tarifação vigente, desconsiderando o histórico de negociação para fins de descontos por volume.

Adicionalmente, para o Investidor que utilizar a Modalidade 2 e consumir o montante de 100.000 pontos em um único Produto Elegível, a B3 passará a cobrar todas as taxas e emolumentos aplicáveis às operações excedentes realizadas com o Produto Elegível. Eventual saldo de pontos que o Investidor possua poderá ser consumido em operações realizadas com outros Produtos Elegíveis por ele indicados.

Em caso de descumprimento, ocultação ou omissão dos requisitos exigidos, conforme item 1, haverá cobrança retroativa dos pontos que foram consumidos pelo Investidor durante a vigência do Programa, sendo cada ponto equivalente a US\$1,00 (um dólar norte-americano), convertido pela taxa de câmbio (PTAX de venda) referente ao último dia útil do mês anterior à data da cobrança.

Exemplo

Suponha-se que um Investidor que possua 200.000 pontos tenha negociado, ao final do 10º mês de vínculo, as seguintes quantidades de contratos:

Produto	Contratos Negociados	Situação
DI1	500.000	$500.000 \times 0,18 = 90.000$ pontos
DOL	150.000	$150.000 \times 0,53 = 79.500$ pontos
Opções sobre Ações	5.000.000	$5.000.000 \times 0,00025 = 1.250$ pontos

Até o momento, o Investidor havia utilizado 170.750 pontos da franquia total de 200.000 pontos, podendo utilizar, nos próximos 2 meses, uma quantidade de 29.250 pontos, desde que não exceda a quantidade de 100.000 pontos em um único Produto Elegível.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Investidores Não Residentes localizados nos Estados Unidos da América (U.S. Person) que negociam ou que venham a negociar, diretamente dos EUA, por meio de Conexão Direta Patrocinada com origem no Comitente (DMA 3 e 4), contratos derivativos indicados no Comunicado Externo 061/2016-DO, de 01/07/2016, ou no comunicado que venha a substituí-lo, sujeitam-se à regulação da U.S. Commodity Futures Trading Commission (CFTC), devendo ser observadas as restrições de acordo com as regulações aplicáveis.

Anexo II ao Ofício Circular 041/2017-DP

**TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO PARA NOVOS
INVESTIDORES NÃO RESIDENTES**

Pelo presente instrumento, o(a) [razão social do Investidor], com sede na [ENDEREÇO], inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 0000000000, neste ato devidamente representado(a) na forma de seu estatuto social, declara (i) que não negociou ou possui posição em aberto no Segmento BM&FBOVESPA na data de publicação do Regimento e nos 24 meses anteriores ao início do Programa de Incentivo; (ii) que não faz parte de grupo econômico ou possui vínculo de gestão em comum com Investidores que não cumprem o item (i); e (iii) que tem ciência do disposto no Regimento do Programa de Incentivo para Novos Investidores Não Residentes, comprometendo-se a respeitar e cumprir todos os procedimentos e regras nele contidos, estando ciente de que o descumprimento a esses procedimentos e essas regras resultará na perda do direito da franquia, além de cobrança retroativa descrita no item 5 do referido Regimento.

Indicação de Data de para Início do Benefício: dd/mm/aaaa

E-mail do Solicitante:

Modalidade de Acesso:

() Modalidade 1: Conexão Direta Patrocinada com origem no Participante ou Provedor (DMA 1 e 2)

() Modalidade 2: Conexão Direta Patrocinada com origem no Comitente (DMA 3 e 4)

Tipo de Conta:

() Titular de conta própria

() Participante de conta coletiva

Número da(s) Conta(s) para Benefício:

1) _____

2) _____

Indique os Produtos utilizados no Programa:

Grupo de Juros

() Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de um Dia (DI1)

Grupo de Moedas

() Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (DOL)

() Contrato Futuro Míni de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (WDO)

() Operações Estruturadas de Rolagem de Dólar (DR1)

() Operações Estruturadas de Rolagem de Minicontrato de Dólar Comercial (WD1)

() Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Australiano (AUD)

() Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Canadense (CAD)

() Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar da Nova Zelândia (NZD)

() Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Euro (EUR)

() Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Franco Suíço (CHF)

() Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Iene Japonês (JPY)

() Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Peso Chileno (CLP)

() Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Peso Mexicano (MXN)

() Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Rande da África do Sul (ZAR)

Grupo de Renda Variável

() Contrato Futuro de Ibovespa (IND)

() Contrato Futuro Míni de Ibovespa (WIN)

() Opções de Compra e de Venda sobre Ibovespa (IBOV)

() Operações Estruturadas de Rolagem de Ibovespa (IR1)

() Operações Estruturadas de Rolagem de Minicontrato de Ibovespa (WI1)

() Opções sobre Ações que façam parte da carteira teórica vigente do Índice Bovespa (Ibovespa) no momento do cadastro das contas, sendo o mesmo grupo de opções até o término do vínculo com a B3.

Grupo de Commodities

- () Contrato Futuro de Boi Gordo com Liquidação Financeira (BGI)
- () Contrato Futuro de Milho com Liquidação Financeira (CCM)

[local], [data]

[Nome e assinatura do Investidor]

[Nome e assinatura do Participante de Negociação Pleno (PNP) ou do
Participante de Negociação (PN)]